



PROCESSO N.º 1444/10

PROTOCOLO N.º 10.410.298-0

PARECER CEE/CEB N.º 1127/10

APROVADO EM 01/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LEONARDO FRANCISCO NOGUEIRA –
ENSINO MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PINHALÃO

ASSUNTO: Pedido de alteração do Plano do Curso Técnico em Informática – Eixo
Tecnológico: Informação e Comunicação, Subsequente ao Ensino
Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 2808/2010 – GS/SEED de 06/08/2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, protocolado no NRE de Ibaiti em 20/05/10, de interesse do Colégio Estadual Leonardo Francisco Nogueira – Ensino Médio, Normal e Profissional, do município de Pinhalão, que por seu Diretor solicita a alteração do Plano do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Subsequente ao Ensino Médio.

2. Justificativa

Vimos através deste solicitar alteração na Matriz Curricular do Curso Técnico em Informática – Subsequente ao Ensino Médio, a partir do ano letivo de 2010, devido a alteração na disciplina de Matemática, a qual passou a denominar-se Matemática Aplicada.
Informamos também que a turma iniciada em 2009 não sofrerá alteração.

Justificativa: Implantação gradativa da Matriz Curricular aprovada pelo Parecer n.º. 138/10- CEE.

3. Do Curso

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Subsequente ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1037/10, de 19/03/2010, a partir do 2.º Semestre do ano de 2009.



PROCESSO N.º 1444/10

4. Alteração Proposta na Matriz Curricular

De:

MATRIZ CURRICULAR								
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Leonardo Francisco Nogueira – EMNP								
MUNICÍPIO: Pinhalão								
CURSO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA								
FORMA: SUBSEQUENTE	IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR 2º SEMESTRE DE 2009							
TURNO:	C H: 1.360 h/a 1.133 horas							
MÓDULO: 20	ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL							
DISCIPLINAS	SEMESTRES						H/A	Horas
	1ª		2ª		3ª			
	T	P	T	P	T	P		
Análises e Projetos			2	2	2	2	160	133
Banco de Dados			2	2			80	67
Fundamentos do Trabalho					2		40	33
Fundamentos e Arquitetura de Computadores	2	2					80	67
Informática Instrumental	1	3					80	67
Inglês Técnico	2						40	33
Internet e Programação Web	2	2	2	2	2	2	240	200
Linguagem de Programação	2	2	2	2	2	2	240	200
Matemática	2						40	33
Prática Discursiva e Linguagens					2		40	33
Redes e Sistemas Operacionais			2	2	2	2	160	133
Suporte Técnico	2		1	3	2		160	133
Total	22		24		22		1360	1133



PROCESSO N.º 1444/10

Para:

MATRIZ CURRICULAR								
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Leonardo Francisco Nogueira – EMNP								
MUNICÍPIO: Pinhalão								
CURSO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA								
FORMA: SUBSEQUENTE				IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR 1º SEMESTRE DE 2010				
TURNO:				C H: 1.360 h/a 1.133 horas				
MÓDULO: 20				ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS	SEMESTRES						H/A	Horas
	1º		2º		3º			
	T	P	T	P	T	P		
Análises e Projetos			2	2	2	2	160	133
Banco de Dados			2	2			80	67
Fundamentos do Trabalho					2		40	33
Fundamentos e Arquitetura de Computadores	2	2					80	67
Informática Instrumental	1	3					80	67
Inglês Técnico	2						40	33
Internet e Programação Web	2	2	2	2	2	2	240	200
Linguagem de Programação	2	2	2	2	2	2	240	200
Matemática aplicada	2						40	33
Prática Discursiva e Linguagens					2		40	33
Redes e Sistemas Operacionais			2	2	2	2	160	133
Suporte Técnico	2		1	3	2		160	133
Total		22		24		22	1360	1133



PROCESSO N.º 1444/10

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela aprovação da alteração do Plano do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Subsequente ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Leonardo Francisco Nogueira – Ensino Médio, Normal e Profissional, do município de Pinhalão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com a Matriz Curricular apresentada neste Parecer, a partir do ano letivo de 2010.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 01 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB